



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

A) DADOS CADASTRAIS:

1) Tipo / Número do Instrumento Contratual: Contrato nº 18/2010-SEHAB		2) Processo Administrativo: 2010-0.046.903-0	
3) Unidade / Entidade Contratante: Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB)			
4) Objeto da Contratação: Execução de obras do Programa de Urbanização de Favelas - Lote 07, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, integrada pela Superintendência de Habitação Popular - HABI, pelo Programa Mananciais e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO.			
5) Origem da Contratação:	Licitação	Ata de Registro de Preços:	Dispensa
	Nº: Análise no TC nº: V. Subitem 15.1	Nº Validade: Análise no TC nº:	Inexigibilidade
6) Contratado: Consórcio Flasa-CEI, constituído pelas empresas: Flasa Engenharia e Construções Ltda., CNPJ nº 9.252.885/0001-05 (99%) e Construções e Incorporações - CEI Ltda., CNPJ nº 08.941.101/0001-79 (1%).			
7) Valor da Contratação: R\$ 35.115.297,67		8) Vigência: 18 meses, a partir de 01.12.10	
9) Índice de Reajuste Econômico: Edificações em Geral			10) Data Base: ago/10

B) FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

11) Datas dos Eventos:	Data:	Evidência às fls.:	
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	V. Subitem 14.8	Peça 08, p. 01	
INSTRUMENTO CONTRATUAL	24.11.10 (V. Subitem 14.8)	Peça 05, p. 01	
PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NO DOC	08.12.10	Peça 14, p. 01	
12) Dotação Onerada:			
Nº da Nota de Empenho	Data	Valor	Fls.
121.445 (V. Subitem 14.11)	16.11.10	297.000,00	Peça 09, p. 02

13) Descrição do Projeto / Atividade / Elemento de Despesa:

16.451.1131.1.323 - Urbanização de Favelas - Operação Urbana Água Espreada - Lote 1 e 2;
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

C) AVALIAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

14) Itens de Avaliação	Resultados
14.1 - A contratação foi precedida de requisição devidamente justificada, constando as quantidades estimadas, em função das necessidades e finalidade da unidade / entidade (LF 8.666/93): Pré-Qualificação nº CH 07/15/2009 e Concorrência nº 07/2010-SEHAB.	Sem infringências. Folhas: ▼
14.2 - Na convocação de licitantes remanescentes foi obedecida a ordem de classificação (LF 8.666/93 - art. 64, § 2º).	Não se aplica. Folhas: ▼
14.3 - No caso de dispensa de licitação, estão devidamente justificadas as causas que caracterizaram a necessidade da contratação direta e a escolha do contratado (LF 8.666/93 - art. 24 e art. 26 incisos I, II e IV do parágrafo único; DM 44.279/03 - art. 12):	Não se aplica. Folhas: ▼



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

14.4 - No caso de inexigibilidade de licitação, estão devidamente justificadas as causas que caracterizaram a necessidade da contratação direta e a escolha do contratado (LF 8.666/93 - art. 25 e art. 26 incisos I, II e IV do parágrafo único; DM 44.279/03 - art. 13 a 17):	Não se aplica. Folhas:	▼
14.5 - No caso de dispensa ou inexigibilidade, estão devidamente justificados os preços contratados (LF 8.666/93 - art. 26 parágrafo único, inciso III do parágrafo único; DM 44.279/03 - art. 12):	Não se aplica. Folhas:	▼
14.6 - No caso de contratação oriunda de Ata de Registro de Preços, foi realizada a devida pesquisa prévia de preços de mercado, considerando a quantidade a ser adquirida (DM 44.279/03 - art. 34).	Não se aplica. Folhas:	▼
14.7 - No caso de contratação oriunda de Ata de Registro de Preços, a quantidade contratada está de acordo com o estipulado na referida Ata de RP.	Não se aplica. Folhas:	▼
14.8 - O Despacho de Autorização foi exarado pela Autoridade Competente e precedeu a contratação (LF 4.320/64 - art. 60; DM 44.279/03 - art. 44 e 45).	Com infringências. Folhas:	▼
V. Anexo de Continuação, Subitem 2.1		
14.9 - O Despacho de Ratificação foi exarado pela Autoridade Competente e publicado dentro dos prazos estabelecidos na legislação (LF 8.666/93 - art. 26).	Não se aplica. Folhas:	▼
14.10 - Os documentos fiscais do contratado estavam em vigência (LF 8.666/93 - art. 29; DM 44.279/03 - art. 40 e 41).	Com infringências. Folhas:	▼
V. Anexo de Continuação, Subitem 2.2		
14.11 - A(s) Nota(s) de Empenho foi(ram) emitida(s) previamente e em valor(es) suficiente(s) para atender à despesa prevista para o exercício (LF 4.320/64 - art. 61; DM 23.639/87).	Com infringências. Folhas:	▼
V. Anexo de Continuação, Subitem 2.3		
14.12 - A classificação funcional programática é adequada (LF 4.320/64 e Lei Orçamentária).	Sem infringências. Folhas: Peça 09, p. 02	▼



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

14.13 - O contrato, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, foi celebrado de acordo com o disposto na legislação, contendo todas as cláusulas obrigatórias (LF 8.666/93 - art. 54 e 55).	Sem infringências. Folhas: Peça 05, p. 01/16
14.14 - A formalização do contrato atendeu ao disposto na legislação, com a publicação resumida do instrumento contratual efetuada no prazo estabelecido (LM 13.278/02 - art. 26)	Sem infringências. Folhas: Peça 14, p. 01
14.15 - A garantia prestada pelo contratado foi prevista no instrumento convocatório e atendeu ao disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 56).	Sem infringências. Folhas: Peça 15, p. 01
14.16 - A previsão para a duração do contrato atendeu ao disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 57).	Sem infringências. Folhas: Peça 05, p. 02
14.17 - No caso de contratação direta, que implique na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi atendido o artigo 16 da LC 101/00 (LRF).	Não se aplica. Folhas:
14.18 - No caso de contratação que implique na substituição de servidores e empregados públicos, o seu valor está sendo contabilizado como "Outras Despesas de Pessoal", nos termos do § 1º do art. 18 da LC 101/00 (LRF).	Não se aplica. Folhas:
14.19 - Verificar, no ÁTOMO-RADAR, se a contratação (contrato, convênio e aditamento) foi transmitida por meio do PUBnet para publicação no DOC.	Sem infringências. Folhas: Peça 14, p. 01
14.20 - Na data de lavratura do ajuste, o contratado fazia parte do relatório de empresas inidôneas, publicada pela Prefeitura do Município em sua página na internet (gestão/suprimentos e serviços/empresas punidas).	Não Folhas: Peça 16, p. 1/2
Listagem nº 25/2010 de 18.11.10	
14.21 - Há apenação para este contrato no ÁTOMO-RADAR?	Não Folhas:
De qual tipo:	
14.22 - Há outras apenações para este fornecedor no ÁTOMO-RADAR?	Não Folhas:
Quantas apenações:	



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

15) Observações:

15.1. A Pré-Qualificação foi analisada no e-TCM nº 15.629/2019 e a Licitação, no e-TCM nº 15.641/2019, sendo que foram verificadas irregularidades em ambas as análises.

16) Conclusão:

Vide Conclusão do Anexo de Continuação (Peça 27, p. 5/7).

17) Nome(s) do(s) responsável(eis) por eventuais infringências constatadas:

17.1 - Item	17.2 - Responsável (Nome e RF)	17.3 - CPF
C.14.8, 10, 11	Luiz Ricardo Pereira Leite - Secretário SEHAB	

18) Analisado por:

Em 04.02.2020

Nilton Hideaki Matuzaki
Agente de Fiscalização

19) Revisado por:

Em 05.02.2020

Antonio dos Santos Silveira
Supervisor de Equipes de Fiscalização 14

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO
ANEXO DE CONTINUAÇÃO
CONTRATO nº 18/2010-SEHAB
(P.A. nº 2010-0.046.903-0)

1. INTRODUÇÃO

A contratação em tela, do Consórcio Flasa-CEI, constituído pelas empresas: Flasa Engenharia e Construções Ltda., CNPJ nº 49.252.885/0001-05 (99%) e Construções e Incorporações – CEI Ltda., CNPJ nº 08.941.101/0001-79 (1%), é decorrente da Pré-Qualificação Edital nº CH 07/15/2009-SEHAB e da Concorrência nº 07/2010-SEHAB, analisadas no e-TCM nº 15.629/2019 e no e-TCM nº 15.641/2019, respectivamente, sendo que foram verificadas irregularidades em ambas as análises.

Na conclusão do processo e-TCM nº 013.353/2017, que versa sobre “Notícia de fato apresentada pelo Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo, por meio do Ofício nº 1402/2017. TID nº 17049101”, restou consignado o seguinte:

Ante as informações prestadas nas defesas colacionadas, conclui-se que a apuração daquelas irregularidades carece de instrução processual específica. Desse modo, sugere-se a instauração dos procedimentos de fiscalização de Análise da Concorrência 07/2010-SEHAB e do Contrato SEHAB nº 18/2010, sua execução contábil-financeira, além de Inspeção sobre o conteúdo do Processo Administrativo nº 2017.0.146.192-3, que apura responsabilidades funcionais na execução deste contrato.

Por fim, sugere-se ainda, expedição de Ofício ao MM. Juízo da 3ª Vara Federal da 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo – São Bernardo do Campo/SP, responsável pelo Processo nº 0007637-12.2016.403.6114, a fim de que seja solicitada a certidão de pé e objeto dos autos da “Operação Hefesta”, bem como de eventuais peças decisórias de mérito. (Peça 03, fl. 09).

Outrossim, ficou nele consignado que:

[...] deixamos de analisar as argumentações colacionadas nas defesas, no que tange às alegações formuladas pelo Ministério Público Federal, de natureza criminal, tendo em vista a inexistência de respaldo legal para apuração de tais imputações, no âmbito deste Tribunal de Contas, conforme se depreende do teor do artigo 70 da Constituição Federal, do artigo 33, combinado com o artigo 151 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. (Peça 03, fl. 01).

2. ANÁLISE

2.1. Subitem C.14.8 – Despacho de Autorização/Formalização do Contrato

A autorização para empenho está acostada à p. 01 da Peça 08. Seu signatário, bem como do instrumento contratual (Peça 05, p. 16), no entanto, é o Chefe de Gabinete, o que contraria o disposto na Portaria SEHAB nº 202/2008, que lhe delega competências para “[...] praticar todos os atos relativos a **licitações e contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, [...]” (Peça 10, p. 01, grifos nossos).

2.2. Subitem C.14.10 – Documentos Fiscais

O Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da empresa Flasa (Peça 13, p. 03) e a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros da empresa Construções e Incorporações - CEI (Peça 13, p. 04) não estavam vigentes na data da assinatura do Contrato, infringindo, assim o art. 29 da LF nº 8.666/93.

2.3. Subitem C.14.11 – Notas de Empenho

Conforme o cronograma financeiro de p. 01, Peça 06, está previsto, para o primeiro mês da execução das obras/serviços, o desembolso de R\$ 300.000,00, R\$ 297.000,00 em nome da empresa Flasa e R\$ 3.000,00, em nome da CEI.

Foi empenhado, no entanto, somente o montante relativo à Flasa (Peça 09, p. 02). Tal procedimento infringe o disposto no art. 61 da LF nº 4.320/64 e DM nº 23.639/87.

3. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, conclui-se pela irregularidade da presente contratação, com fundamentação nas seguintes irregularidades:

3.1. O Despacho de Autorização e a formalização do Contrato tiveram como signatário o Chefe de Gabinete, infringindo o disposto na Portaria SEHAB nº 202/2008, em seu inc. I, alínea “c” (subitem **2.1**).

3.2. Parte dos documentos fiscais das empresas integrantes do Consórcio Flasa-CEI não estavam vigentes na data da assinatura do Contrato, infringindo o art. 29 da LF nº 8.666/93 (subitem **2.2**).

3.3. Não houve empenho suficiente para cobrir as despesas previstas para o primeiro mês de execução do contrato (dez/10), infringindo o art. 61 da LF nº 4.320/64 e DM nº 23.639/87 (subitem **2.3**);

Em 04.02.2020.

NILTON HIDEAKI MATUZAKI
Agente de Fiscalização

De acordo, em 05.02.2020.

ANTONIO DOS SANTOS SILVEIRA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 14

NHM/